

**ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO****ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – APPD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN E O SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/ COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM, na forma abaixo.**

O **CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN**, Unidade de Pesquisa integrante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), conforme disposto pelo Decreto nº 11.334, de 1º de janeiro de 2023, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0026-12, estabelecido na Rodovia Presidente Dutra, km 137,8, Estrada Dr. Altino Bondesan, 500, Distrito de Eugênio de Melo, na cidade de São José dos Campos - SP, doravante denominado **CEMADEN**, neste ato representado por sua Diretora Substituta, **REGINA CÉLIA DOS SANTOS ALVALÁ**, brasileira, casada, pesquisadora, residente e domiciliada em São José dos Campos - SP, portadora da Cédula de Identidade nº 8.168.561-0, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 041.795.058-60, designada ao cargo pela Portaria MCTI nº 281, de 30 de abril de 2015, publicada no DOU nº 82, Seção 2, de 04 de maio de 2015, no exercício regular de competência conferida pelo artigo 26 da Portaria nº 6.564, de 22 de novembro de 2022, publicada no DOU nº 222, Seção I, de 25 de novembro de 2022, e o **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/ COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM**, empresa pública na forma da Lei nº 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculado ao Ministério de Minas e Energia, com sede no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Bloco H, Asa Norte, Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0001-89, doravante denominado **CPRM**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Interino, **CASSIANO DE SOUZA ALVES**, brasileiro, casado, economista, domiciliado na cidade de Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 1.324.456, expedida pela SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 564.709.241-15, e por sua Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial, **ALICE SILVA DE CASTILHO**, brasileira, casada, engenharia civil, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte/BH, portadora da Carteira de Identidade nº MG-4.156.283, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, e do CPF/MF sob o nº 664.101.776-15, doravante denominados em conjunto **PARCEIROS**, e

*CONSIDERANDO* que:

- o CEMADEN realiza, em âmbito nacional, o monitoramento contínuo de condições hidrometeorológicas e climáticas adversas capazes de deflagrar processos que produzam risco de ocorrência de desastres naturais, decorrentes de excesso de água (deslizamentos em encostas, desmoronamentos, inundações, enxurradas) ou de sua escassez (secas, estiagens e incêndios florestais), bem como das condições de vulnerabilidade das populações moradoras em áreas de risco, para os municípios com áreas de risco de desastres mapeadas;
- compete ao CEMADEN elaborar e divulgar estudos visando à produção de informações necessárias ao planejamento e à promoção de ações contra desastres naturais; desenvolver capacidade científica, tecnológica e de inovação para continuamente aperfeiçoar os alertas de risco de desastres naturais; desenvolver e implementar sistemas de observação para o monitoramento de desastres; desenvolver e implementar modelos computacionais para previsão de desastres naturais;
- o CPRM é uma empresa pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia por meio da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, com atribuições de Serviço Geológico do Brasil e que o foco institucional está voltado para a geologia e a hidrologia básicas, com o concomitante desenvolvimento de áreas de aplicações como geologia ambiental, hidrogeologia e riscos geológicos;
- desde 2017 o CPRM é uma instituição científica, tecnológica e de inovação pública (ICT), com a missão institucional de estar voltada à execução de atividades de pesquisa básica ou aplicada;

- a operação eficiente de um sistema de alerta de desastres naturais deve se basear na troca de informações e na ação cooperativa entre órgãos técnicos em diferentes áreas do Governo;
- o monitoramento contínuo, o envio de alertas e a gestão de desastres naturais requerem expertise em uma ampla gama de conhecimentos nas áreas de Geologia/Geotecnia, Hidrologia, Meteorologia, Engenharia, Sociologia, Geografia, Antropologia, além do compartilhamento de conhecimentos, experiências regionais e locais sobre exposição e graus de vulnerabilidade de populações a desastres naturais;
- a parceria entre Institutos de Ciência e Tecnologia para o desenvolvimento de ações de pesquisa e inovação propicia a complementação e a potencialização de esforços para o uso mais eficiente de recursos públicos em benefício da população;

*RESOLVEM* celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, doravante **APPD&I**, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), que deverá ser executado à luz dos considerandos e com estrita observância das cláusulas e condições que seguem.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente APPD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para a realização de pesquisas integradas, o desenvolvimento de produtos e métodos, e o acesso a dados e informações, em suas áreas de atuação, conforme Plano de Trabalho anexo, de forma a propiciar a geração de modelos geoeletrônicos, geológico-geotécnicos e 3-D em ambiente de realidade virtual; a integração de dados em cartas de suscetibilidade, risco a movimentos de massa, aptidão à urbanização e/ou perigo geológico; e desenvolvimento de protocolo de análise de eventos de desastres naturais causados por movimentos de massa, visando subsidiar o monitoramento, a emissão de alertas e a redução dos riscos de desastres no território brasileiro.

1.2 O valor econômico total estimado para execução deste Acordo de Parceria (recursos financeiros e não financeiros) é da ordem de R\$ 7.833.092,51 (sete milhões, oitocentos e trinta e três mil, noventa e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme definido no seu Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1 O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente APPD&I, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos e o cronograma do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo as metas a serem alcançadas e os indicadores de desempenho, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.2 Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.3 Recae sobre os Coordenadores as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.4 Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

3.1 São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste APPD&I:

3.1.1 Do CEMADEN:

1. Indicar o(s) coordenador(es), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
2. Prestar ao CPRM informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste Acordo.

### 3.1.2 Do CPRM:

1. Indicar o(s) coordenador(es), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
2. Prestar ao CEMADEN informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste Acordo.

### 3.1.3 De ambos os PARCEIROS:

1. Desenvolver pesquisas e produtos voltados à previsão de ocorrência de desastres naturais causados por movimentos de massa;
2. Realizar estudos geológicos, geotécnicos e geofísicos em áreas de interesse para estudos de movimentos de massa;
3. Desenvolver/aprimorar diretrizes metodológicas de mapeamento de suscetibilidade e risco a movimentos de massa;
4. Disponibilizar equipamentos e recursos humanos para pesquisa de interesse comum;
5. Realizar ensaios e análises de laboratório e equipamentos localizados em sede própria ou terceirizados, para pesquisa de interesse comum;
6. Apoiar o PARCEIRO para a instalação e manutenção de equipamentos e infraestruturas de interesses afins;
7. Desenvolver metodologias relacionadas a monitoramento de encostas suscetíveis a deslizamentos;
8. Assumir compromisso relativo à proteção de dados pessoais em respeito aos termos dispostos a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

3.2 Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao outro acerca desta alteração.

3.3 Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente APPD&I ou de publicações a ele referentes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL**

4.1 Os recursos humanos utilizados na execução do objeto deste APPD&I não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação funcional ou subordinação institucional com os órgãos e entidades de origem, sendo responsabilidade de cada PARTÍCIPE os respectivos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes das ações objeto deste Acordo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. O presente APPD&I não prevê a transferência de recursos orçamentários, entre as Partes, cabendo a cada Instituição aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para o cumprimento deste instrumento, relativamente às atividades que lhe forem atribuídas no instrumento e conforme o Plano de Trabalho em anexo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

6.1 Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente APPD&I, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARCEIROS, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973/2004.

6.3 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente APPD&I, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as parceiras, por meio de instrumento próprio.

6.4 Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES**

7.1 Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao APPD&I, ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do PARCEIRO referido.

7.2 Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste APPD&I, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3 Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste APPD&I sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO, sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4 As publicações, os materiais de divulgação e os produtos relacionados com o presente APDD&I deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

8.1 Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, do desenvolvimento e da execução do presente APPD&I, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

8.2 Os PARCEIROS informarão aos seus profissionais diretos e prestadores de serviços, que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do APPD&I, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3 Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio de assinatura de Termo de Confidencialidade.

8.4 Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no APPD&I nas seguintes hipóteses:

8.4.1 informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo PARCEIRO que a revele;

8.4.2 informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem interferência dos PARCEIROS;

8.4.3 informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4 informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5 revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

## **CLÁUSULA NONA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

9.1 Cada um dos PARCEIROS compromete-se a comunicar imediatamente e por escrito ao outro PARCEIRO caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação das Leis Anticorrupção a partir de atividades vinculadas ao objeto do presente APPD&I.

9.2 Ajustam os PARCEIROS que as atividades referentes ao APPD&I ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa-fé na condução das ações, bem como adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

9.3 O descumprimento por quaisquer dos PARCEIROS das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente APPD&I conferirá ao PARCEIRO isento o direito de rescindir motivadamente o presente Acordo. O PARCEIRO que ensejar a violação isentará o outro PARCEIRO de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO**

10.1 Aos coordenadores indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2 Os coordenadores indicados pelos PARCEIROS anotarão, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3 O acompanhamento das atividades pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

10.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e conseqüente extinção deste Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

11.1 O presente APPD&I vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.

11.2 Este APPD&I poderá ser prorrogado antes do término da vigência por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas a partir de justificativa apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento, mediante celebração de termo aditivo.

12.2 A eventual alteração do instrumento deverá ser precedida por análise e manifestação do Núcleo de Inovação Tecnológica do CEMADEN, responsável pelo apoio à gestão da política de inovação do Centro.

12.3 É vedado o aditamento do presente APPD&I com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

13.1 Os PARCEIROS exercerão o monitoramento das atividades do presente APPD&I, envidando esforços para diminuição de eventuais riscos potenciais para o alcance das metas dispostas no Plano de Trabalho.

13.2 Os PARCEIROS comprometem-se a trocar informações periodicamente, por meio de relatórios e reuniões, para realização de avaliações periódicas necessárias ao bom andamento e ao desenvolvimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO ACORDO**

14.1 O presente APPD&I poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por decisão mútua;
- b) por denúncia de um dos PARCEIROS, bastando ao denunciante comunicar sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) por motivo de força maior ou caso fortuito ou por ato de autoridade competente, que determine a suspensão dos serviços objeto desse APPD&I; e
- d) em caso de dissolução de um dos PARCEIROS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

15.1 A publicação do extrato do presente APPD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo CEMADEN no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

15.2 Também será disponibilizada uma via deste instrumento jurídico assinado e correlato Plano de Trabalho, entre outros documentos, no endereço eletrônico do CEMADEN

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 As questões a serem dirimidas oriundas da interpretação, aplicação e execução do presente instrumento não resolvidas pelos Partícipes poderão ser encaminhadas à Câmara de Conciliação da CJU para solução no âmbito administrativo.

16.2 Não havendo conciliação administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São José dos Campos, SP, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente APPD&I.

E, assim, justas e de acordo, os parceiros assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Pelo **CEMADEN**,

**REGINA CÉLIA DOS SANTOS ALVALÁ**  
Diretora Substituta do CEMADEN  
(Assinatura digital)

Pelo **CPRM**,

**CASSIANO DE SOUZA ALVES**

Diretor-Presidente Interino  
(Assinatura digital)

**ALICE SILVA DE CASTILHO**

Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial  
(Assinatura digital)

**TESTEMUNHAS:**

**Márcio Roberto Magalhães de Andrade** (Assinatura digital)

**Diogo Rodrigues Andrade da Silva** (Assinatura digital)



Documento assinado eletronicamente por **diogo rodrigues andrade da silva (E)**, **Usuário Externo**, em 26/04/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **alice silva de castilho (E)**, **Usuário Externo**, em 28/04/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO DE SOUZA ALVES (E)**, **Usuário Externo**, em 28/04/2023, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Célia dos Santos Alvalá, Diretor do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais substituto**, em 28/04/2023, às 19:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Roberto Magalhães de Andrade, Pesquisador**, em 28/04/2023, às 19:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11018076** e o código CRC **398E4B41**.